

**LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza a desafetação da área de terras que especifica, para fins de doação à União, em favor da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Tocantins, altera o uso do solo e a nomenclatura do bem público.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar a área de terras denominada APM-01, da ASRSE-45, conjunto APM-01, situado à Av. LO-5B, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase VI, com área total de 16.054,68m², para fins de doação à União, em favor da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Tocantins, nos termos da [Lei Complementar nº 200, de 30 de dezembro de 2009](#), com os seguintes limites e confrontações:

“122,12 metros de frente com Av. LO-5B; 140,66 metros + 82,47 metros de fundo com APM-02; 47,32 metros + d=133,52 metros do lado direito com Rod. TO-050; 60,92 metros do lado esquerdo com APE-01.”

Art. 2º É alterado o uso do solo e a nomenclatura da área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar de ASRSE-45, Av. LO-5B, APM-01 para ASRSE-45, Av. LO-5B, AI 01.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais efetivará as modificações necessárias no memorial descritivo da área.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de junho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas